

TC 031.750/2013-3

Tipo: Relatório de Auditoria

Apenso: TC 030.095/2013-1 (REPR), TC 001.675/2015-0 (SOLI), TC 003.234/2015-0 (SOLI) e TC 009.015/2015-9 (SOLI).

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A

Assunto/Obra: Auditoria em contrato de SMS da Área Internacional da Petrobras.

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Advogado ou Procurador: Alexandre Aroeira Salles (OAD/DF: 28.108) e outros

Proposta: Deferimento de ingresso como interessado.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam estes autos de auditoria de conformidade realizada na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com o fim de fiscalizar a licitação e posterior execução do Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a estatal e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), para a prestação de serviços em áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), em unidades da Área de Negócios Internacional da Petrobras.

2. Na última decisão plenária, consubstanciada no Acórdão 2812/2015-TCU-Plenário (peças 189 a 191), decidiu-se, entre outras medidas, instaurar processo de tomada de contas especial para apuração e processamentos dos indícios de superfaturamento praticados no referido contrato (cf. item 9.1). A partir disso, procedeu-se a autuação do processo de tomada de contas especial TC-032.088/2015-9.

3. A presente análise tratará do pedido de ingresso como terceiro interessado formulado pela Construtora Norberto Odebrecht S/A nos presentes autos (RE 57.792.781-6, peça 334) e na tomada de contas especial autuada em decorrência dele (RE 57.792.782-3).

EXAME TÉCNICO

4. Primeiramente, registra-se que grande parte da documentação inserida nos presentes autos, e que subsidiaram as propostas formuladas pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro (peças 154, 155 e 176/178), unidade técnica responsável pela instrução dos autos à época, são de propriedade da Construtora Norberto Odebrecht S/A ou lhe menciona.

5. Nessa linha, observa-se o interesse da Construtora Norberto Odebrecht S.A. no tocante ao deslinde processual, tendo em vista que as deliberações deste Tribunal poderão afetar sua esfera de direitos, inclusive com impacto significativo no patrimônio da empresa. Assim, vislumbra-se a possibilidade de lhe deferir o pleito de ingresso como terceira interessada no presente feito, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU.

6. Rememora-se ainda que, nos termos do Acórdão 2812/2015-TCU-Plenário (peças 189 a 191), esta Corte, ao analisar o mérito processual, determinou, entre outras medidas, a conversão dos presentes autos em processo de tomada de contas especial. Fato esse que culminou na autuação do processo TC 032.088/2015-9 (TCE).

7. Nesse contexto, faz-se imperiosa, também, a habilitação da empresa requerente como interessada no âmbito do processo de tomada de contas especial decorrente, levando em consideração que os atos processuais subsequentes serão realizados no âmbito do novo processo, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submete-se os autos à consideração superior para o subseqüente encaminhamento ao Ministro Vital do Rêgo, propondo:

8.1. deferir o pedido de ingresso como terceira interessada da empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A nos presentes autos, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno do TCU;

8.2. habilitar, com espeque no princípio da racionalidade administrativa, a empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A como terceira interessada no processo de Tomada de Contas Especial TC 032.088/2015-9, tendo em vista que os atos processuais subseqüentes serão realizados no âmbito da referida TCE, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

8.3. autorizar a concessão de cópia integral deste processo à Construtora Norberto Odebrecht S/A, na forma do art. 163 do Regimento Interno do TCU, com exceção das peças classificadas como sigilosas.

SeinfraOperações/SA, em 24 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES

TEFC – Mat. 10082-0